



Ministério da Saúde  
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19  
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Complementação do esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

2. **ANÁLISE**

2.1. A presente Nota Técnica dispõe sobre recomendações de medidas excepcionais e para viabilizar a saída do país de pessoas que necessitem viajar ao exterior, considerando a limitação de circulação de pessoas entre os países pelo risco de contaminação pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

2.2. O fechamento de fronteiras e demais restrições implementadas por países estrangeiros podem ser aplicadas indistintamente aos brasileiros, mesmo aos que possuem visto válido ou autorização de residência nesses países, independentemente de apresentarem ou não sintomas da Covid-19.

2.3. Com o avanço das campanhas de vacinação contra a Covid-19 no cenário mundial, houve maior segurança na circulação de pessoas entre determinados países. Nesse sentido, a imunização permitiu a reabertura de fronteiras de países para viajantes vacinados, como por exemplo na Holanda, Islândia, França, Alemanha e Espanha, que flexibilizaram algumas restrições para a entrada de estrangeiros completamente imunizados.

2.4. Embora a Organização Mundial de saúde (OMS) não determine a emissão de Certificado Internacional de Vacinação (CIVP) da vacina de covid-19, cada país adotou regras específicas para admissão de estrangeiros considerando a situação epidemiológica, o surgimento de novas variantes e a evolução do processo de imunização.

2.5. Assim, no atual cenário da pandemia, os brasileiros que necessitem viajar ao exterior devem cumprir as normas sanitárias específicas do país estrangeiro.

2.6. Vale ressaltar que, em Nota publicada em 17/06/2021, o Ministério das Relações Exteriores alerta àqueles que decidirem viajar ao exterior no atual contexto devem prever recursos para custear testes PCR e eventuais despesas de acomodação complementares, caso a estada no país estrangeiro seja prolongada por problemas na rota aérea, por eventual resultado positivo para COVID-19 ou pela demora na obtenção de resultado da testagem.

2.7. Nesse contexto, o Ministério da Saúde observou o surgimento de demandas específicas de brasileiros que necessitam viajar para outros países, que são relacionadas ao tipo de imunizante recebido no Brasil e o exigido pelos órgãos regulatórios regionais dos países de destino. Ou seja, mesmo completamente vacinados no Brasil, algumas pessoas poderão enfrentar limitações de acesso ao país de destino ou ser submetidos ao cumprimento de regras de quarentena, o que poderia culminar em atrasos e eventuais suspensões de viagens.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Com base nas discussões desenvolvidas pelos grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização da Covid-10 (CTAI-Covid), com o intuito de nortear os Estados e

Municípios acerca da conduta de vacinação contra a covid-19 em viajantes que necessitem viajar ao exterior, esta Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (SECOVID) recomenda que:

1. Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra covid-19, poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);
  2. Viajantes que completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina Sinovac/Butantan e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) seguindo o racional de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Neste caso, o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante será de 28 dias.
  3. Estados e Municípios poderão avaliar as situações individualmente com intuito de encontrarem o melhor esquema vacinal, de acordo com a disponibilidade do imunógeno, que garanta proteção e segurança ao indivíduo, pautados em diretrizes nacionais respaldadas cientificamente.
  4. As orientações supracitadas nos itens 1 e 2, poderão se estender a pessoas do núcleo familiar (pai, mãe, filhos e cônjuges), desde que comprovada a viagem ao exterior.
  5. Os métodos para comprovação da natureza da viagem ficarão a critério dos Estados e Municípios.
- 3.2. Vale ressaltar que cabe ao Ministério da Saúde a distribuição de imunizantes aos Estados e ao Distrito Federal, bem como a publicação de diretrizes para sua aplicação em todo território nacional. Assim, reitera-se a recomendação de que não haja desvio de finalidade na aplicação de vacinas contra a covid-19, para que não ocorra administrações de doses em dissonância com as recomendações do Ministério da Saúde.

### **ROSANA LEITE DE MELO**

Secretário(a) Extraordinário(a) de Enfrentamento à COVID-19

## **REFERÊNCIAS**

1. Strategic Advisory Group of Experts on Immunization (SAGE), World Health Organization. Technical note on delayed shipments for the ChAdOx1-S [recombinant] vaccines: what are the implications for the administration of second doses? Sci Br. 2021;(May):1–4
2. <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/alertas%20e%20noticias/alertas/recomendacoes-para-viagens-internacionais>. Consulta em 14/10/2021.
3. Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Nota Técnica 6 (0021805431) SEI 25000.016345/2021-49. <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-6-2021-secovid-gab-secovid-ms.pdf>. Acesso em 13/10/2021
4. Hillus D, Schwarz T, Tober-Lau P, Hastor H, Thibeault C, Kasper S, et al. Safety, reactogenicity, and immunogenicity of homologous and heterologous prime-boost immunisation with ChAdOx1-nCoV19 and BNT162b2: a prospective cohort study. medRxiv [Internet]. 2021;2021.05.19.21257334.
5. Schmidt T, Klemis V, Schub D, Mihm J, Hielscher F, Marx S, et al. Immunogenicity and reactogenicity of a heterologous COVID-19 prime-boost vaccination compared with homologous vaccine regimens. medRxiv [Internet]. 2021;2021.06.13.21258859. Available at: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.06.13.21258859v1>

---

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 22/10/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023384465** e o código CRC **4DC4EE02**.

Referência: Processo nº 25000.128596/2021-75

SEI nº 0023384465

Gabinete - GAB/SECOVID  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)